



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.000058/15-16)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, após manifestação dos cidadãos Maria dos Anjos Fonseca, José Dionízio de Sousa e Paulo Afonso Matos, fls. 2, com o objetivo de averiguar suposto descumprimento de acordo firmado entre moradores do Assentamento Rural Oziel III e as entidades Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para implantação de sistema de iluminação e água naquela localidade.

Requisitou-se informações ao Presidente da CAESB, fls. 15, e ao Presidente da CEB, fls. 16, as quais foram juntadas em 25-26 – com complemento às fls. 29-30, bem como em fls. 19, respectivamente.

Realizou-se reunião, no dia 30/7/2015, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, do Superintendente da CAESB, do Advogado da CAESB, dos Engenheiros da CEB e dos representantes do Assentamento Oziel III, fls. 39.

Requisitou-se informações à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, fls. 54 e 57, e ao INCRA, fls. 55, tendo as respostas sido colacionadas em fls. 59-74 e 81-91, respectivamente.

Tomou-se a termo as declarações de moradores do assentamento Oziel III, fls. 77-78.

Realizou-se reunião, no dia 19/10/2015, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, do Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário e de moradores do Assentamento Oziel III, fls. 96-97. Conforme solicitado em reunião, a SEAGRI encaminhou os documentos de fls. 101-106.



Requisitou-se novas informações ao Presidente da CAESB, fls. 99 e 115, com respostas acostadas em fls. 109-112 e 116-120, e ao INCRA, fls. 123, que respondeu às fls. 142-144.

Realizou-se reunião nos dias 4/2/2016, fls. 127, e 23/2/2016, fls. 131, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, do Diretor Técnico da CEB, e do Gerente de Serviços da CEB, bem como no dia 29/2/2016, presentes a Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, o Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário e a Diretora de Assentamentos Rurais, fls. 138.

Juntou-se manifestações finais da CEB em fls. 146-149 e 176.

Colacionou-se manifestações de cidadãos às fls. 150 e 179-181.

Realizou-se reunião no dia 23/5/2016, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, do Superintendente de Obras da CAESB, do Superintendente do INCRA e de outros representantes do INCRA, fls. 156, bem como no dia 30/6/2016, estando presentes a Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, o Diretor Técnico da CEB, o Superintendente da CAESB, o Engenheiro Civil do INCRA, o Gerente de Serviços da CEB e o Gerente de Operações da CAESB, fls. 166.

Requisitou-se informações à CAESB, fls. 184, as quais foram apresentadas às fls. 185-186.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado, após manifestação dos cidadãos Maria dos Anjos Fonseca, José Dionízio de Sousa e Paulo Afonso Matos, fls. 2, com o objetivo de averiguar suposto descumprimento de acordo firmado, no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.033889/13-13, entre moradores do Assentamento Rural Oziel III e as entidades Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para implantação de sistema de iluminação e água naquela localidade.

A CEB informou, às fls. 19, que, para realizar a ligação das unidades consumidoras à rede de energia elétrica, seria necessário que os moradores se dirigissem até a Agência Comercial da CEB, em Planaltina, para cadastramento e formalização do pedido de ligação.

Por meio da Carta nº 316/2015-PRJ, fls. 29-30, a CAESB informou a realização de contrato de prestação de serviços com o INCRA, com previsão de conclusão das obras em



dezembro de 2015. Na oportunidade, destacou a necessidade de construção de rede elétrica que garantisse a utilização do poço, serviço este que seria realizado pela CEB.

Em reunião realizada no dia 30/7/2015, fls. 39, os representantes da CEB informaram que já haviam concluído a instalação da rede elétrica na região e que restava apenas a CAESB informar qual a potência necessária para funcionamento da bomba d'água a ser instalada no assentamento.

No curso do feito, a CAESB informou, fls. 109-110, que as obras do sistema de abastecimento de água do Assentamento Oziel Alves III estavam paralisadas, mas, após renegociação de contrato com o INCRA, inclusive com a liberação de pagamentos em atraso, pretendia cumprir o cronograma de entrega daquelas.

Após a adoção de providências por esta Procuradoria Distrital, em especial, a realização de audiências e requisições de informações, a CEB informou, às fls. 146-150, que já havia concluído a ligação das unidades consumidoras do Assentamento Oziel III e que todos os moradores constantes na lista encaminhada pelo INCRA já contavam com energia elétrica em suas residências. Informou, ainda, às fls. 176, a realização da ligação definitiva de energia para o poço de água potável que seria utilizado pela CAESB.

Por sua vez, a CAESB indicou, às fls. 185-186, a conclusão das obras para implantação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água no Assentamento Oziel Alves III, destacando a entrega do sistema à população no dia 10/2/2017, com a realização de 167 ligações de água para os moradores.

Nesse sentido, após esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão solicitar informações e adotar providências acerca dos fatos descritos na manifestação inaugural, restou claro que a pretensão dos cidadãos encontra-se resguardada, com a devida ligação das residências às redes de energia elétrica e abastecimento de água potável.


A Constituição Federal, no inciso II do seu artigo 129, prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 75/1993 prevê, em seu artigo 11, “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão”, que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, à garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.



Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outras providências a serem adotadas por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se aos cidadãos Maria dos Anjos Fonseca, José Dionízio de Sousa e Paulo Afonso Matos, fls. 2; Emy Nayana Pinto, fls. 50; bem como à Ouvidoria do MPDFT, fls. 179-181.

Brasília, 8 de novembro de 2017.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT